

CONTRATO N.º 6/2022

**AQUISIÇÃO DE UMA ESTAÇÃO TOTAL ROBÓTICA, CONTROLADOR E
ACESSÓRIOS**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte dois, celebraram o presente contrato de fornecimento de bens, os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: CIVISA - Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores, com sede no Campus Universitário de Ponta Delgada, Edifício do Complexo Científico, 3.º Andar, Ala Sul, Rua Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, com o número de identificação fiscal 512106444, representado neste ato por Rui Tiago Fernandes Marques, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa, ao abrigo de competências delegadas pela Direção, em reunião de 22 de novembro de 2022.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: GEOTARGET – Soluções para Topografia e Geomática, Lda., com sede na Rua Dr. Gomes Leal, n.º3A, 2560-331 Torres Vedras, com o número de identificação fiscal 516776851, representada neste ato por Pedro Miguel Lavadinho Costa Fernandes, residente na _____, Cidadão n.º _____ emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa, na qualidade de representante legal da firma.-----

O presente contrato é celebrado nos termos das cláusulas seguintes:-----
COSTA FERNANDES PEDRO MIGUEL LAVADINHO-----

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato compreende as cláusulas resultantes do procedimento pré-contratual efetuado pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA), no âmbito do procedimento de consulta prévia para aquisição de uma estação total robótica, controlador e acessórios. -----

2. O objeto do contrato consiste na aquisição de uma estação total robótica, controlador e acessórios, aumentando a capacidade de equipamento científico do CIVISA. -----

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado.-----

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:-----
 - a. o Caderno de Encargos;-----
 - b. a proposta adjudicada.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.-----

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato vigorará até um prazo máximo de 6 (seis) meses após a data da sua assinatura, incluído a realização dos respetivos testes de funcionamento, em conformidade com os termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias previstas que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 4.^a

Gestão do contrato

1. Apenas são válidas as comunicações relativas à execução do Contrato efetuadas por correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes.-----
Assinado digitalmente por PEDRO MIGUEL LAVADINHO
COSTA FERNANDES
2. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante designa como Gestor do Contrato o Doutor Rui Tiago Fernandes Marques, Presidente da Direção do CIVISA, com endereço de correio eletrónico e número de telefone -----

Cláusula 5.^a
Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do CIVISA, sita no Edifício do Complexo Científico da Universidade dos Açores, Ala Sul, 3.º Andar, Rua Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, Açores, Portugal.-----

Cláusula 6.^a
Prazos para a entrega dos bens

Os bens objeto do contrato são entregues até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura de contrato.-----

Cláusula 7.^a
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CIVISA deve pagar ao fornecedor o preço global constante da proposta adjudicada, a qual não pode ultrapassar o valor de 28.575,00 € (vinte e oito mil quinhentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.-----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CIVISA, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Assinada digitalmente por PEDRO MIGUEL LAVADINHO
COSTA FERNANDES

Cláusula 8.^a
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo CIVISA, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo CIVISA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.-----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.-----
3. Em caso de discordância por parte do CIVISA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de

nova fatura corrigida.-----

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.-----

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de deliberação da Direção do CIVISA a autorizar a despesa a 22 de novembro de 2022 e por despacho da Presidente do CIVISA a adjudicar a aquisição a 15 de dezembro de 2022.-----
2. A minuta do Contrato foi aprovada por despacho da Presidente do CIVISA, a 15 de dezembro de 2022, ao abrigo de competências delegadas pela Direção, conforme deliberação tomada em reunião de 22 de novembro de 2022. -----
3. O Segundo Outorgante apresentou a documentação requerida, de acordo com o disposto nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ulteriores alterações.-----
4. Verificou-se a identidade das partes intervenientes neste contrato pela exibição dos respetivos Cartões de Identificação.-----
5. O presente Contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que rubricaram todas as páginas e assinaram a última.-----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Rui Tiago Fernandes Marques

SEGUNDO OUTORGANTE:

Pedro Miguel Lavadinho Costa Fernandes

CONSULTA PRÉVIA N.º CP/02/CIVISA/2022

AQUISIÇÃO DE UMA ESTAÇÃO TOTAL ROBÓTICA, CONTROLADOR E ACESSÓRIOS

AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO E
REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO, E
ULTERIORES ALTERAÇÕES.

Assinada digitalmente por PEDRO MIGUEL LAVADINHO
COSTA FERREIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.^a **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual efetuado pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA), no âmbito do procedimento por Consulta Prévia para aquisição de uma estação total robótica, controlador e acessórios.
2. O objeto do contrato consiste na aquisição de uma estação total robótica, controlador e acessórios.

Cláusula 2.^a **Contrato**

1. O contrato a celebrar integra:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos eventualmente identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se os houver.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Assinada digitalmente por PEDRO MIGUEL LAVADINHO
COSTA FERNANDES

Cláusula 3.^a **Prazo**

O contrato vigorará até um prazo máximo de 6 meses, incluindo a realização dos respetivos testes de funcionamento, em conformidade com os termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a **Gestão do contrato**

1. Apenas são válidas as comunicações relativas à execução do Contrato efetuadas por correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante designa como Gestor do Contrato o Doutor Rui Tiago Fernandes Marques, Presidente da Direção do CIVISA, com endereço de correio eletrónico e número de telefone:

Capítulo II **Obrigações contratuais**

Secção I **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I **Disposições gerais**

Cláusula 5.^a **Obrigações gerais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) identificar o interlocutor com o CIVISA para todas as fases de execução do contrato;
 - b) entregar nas instalações do CIVISA, em Ponta Delgada, o material adquirido especificado na cláusula 1.^a e no Anexo Técnico do Caderno de Encargos;
 - c) garantir que os equipamentos adquiridos estão dotados de todo o material necessário para os objetivos a que se destinam e para o seu correto funcionamento;
 - d) disponibilizar aos técnicos do CIVISA toda a formação e informação técnica necessárias para garantir a operação autónoma da instrumentação.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao CIVISA os bens com as características, especificações e requisitos técnicos constantes do Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e serem acompanhados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento, designadamente dos manuais de instalação e operação.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o CIVISA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a **Local para a prestação de serviços**

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do CIVISA, sita no Edifício do Complexo Científico da Universidade dos Açores, 3.º andar – ala sul, Rua Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, Açores, Portugal.

Cláusula 8.ª
Prazos para a entrega dos bens

Os bens objeto do contrato são entregues até um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura de contrato.

Cláusula 9.ª
Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o CIVISA procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, prospectivamente, se estes correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os bens objeto do contrato.

Cláusula 10.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos, o CIVISA deve disso informar o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo CIVISA, às ~~reparações ou substituições necessárias~~ para garantir a operacionalidade dos bens e o ~~CIVISA~~ ^{COSTA FERNANDES} ~~deve~~ ^{exige} as exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o CIVISA procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a
Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 9.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelo CIVISA, sendo uma cópia remetida ao fornecedor.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o CIVISA, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 12.^a
Conformidade e garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de um ano a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) o fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega dos bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) a mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o CIVISA tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo CIVISA e sem grave inconveniente para este, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. Nos casos em que os defeitos ou discrepâncias impeçam a utilização do equipamento em condições de funcionamento consideradas pelo CIVISA como suficientes, o fornecedor obriga-se a substituí-lo temporariamente até à sua completa reparação ou retificação ou, em alternativa, a garantir o acesso local a equipamento equivalente.

Cláusula 13.^a
Garantia de continuidade durante a vida útil dos bens

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico, ou apresentar alternativas compatíveis para o fornecimento e substituição de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato ao longo da vida útil dos bens, determinado de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 14.^a
Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, a que tiver acesso (ou, de que tome conhecimento) ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de dados pessoais e de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Assinada digitalmente por PEDRO MIGUEL LAVARINHO
FICHA FERNANDES

Secção II
Obrigações do CIVISA

Cláusula 16.^a
Obrigações gerais do CIVISA

1. O CIVISA obriga-se a informar o prestador de serviços, num prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do contrato, qual o elemento responsável por si nomeado para coordenar o processo.

Cláusula 17.^a
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos equipamentos e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CIVISA deve pagar ao fornecedor o preço global constante da proposta adjudicada, a qual não pode ultrapassar o valor de 28.750,00 € (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CIVISA, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo CIVISA, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo CIVISA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.
3. Em caso de discordância por parte do CIVISA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

Capítulo III
Penalidades contratuais e rescisão

Assinado digitalmente por PEDRO MIGUEL LAVADINHO
TITULA FERNANDES

Cláusula 19.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CIVISA pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 0,6% do custo do bem em causa por cada dia de atraso;
 - b) pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do custo do bem em causa;
 - c) pelo incumprimento da obrigação de garantir o funcionamento dos bens durante o seu tempo de vida útil, até 20% do custo do bem em causa.
2. O valor cumulativo das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato.

3. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e se o CIVISA decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o valor cumulativo das penalizações é elevado para 30%.
4. Ao valor da pena pecuniária são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CIVISA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. O CIVISA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CIVISA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, situações decorrentes de perigos naturais, tecnológicos ou sociais, designadamente, tremores de terra, erupções vulcânicas, tempestades, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: Assinada digitalmente por PEDRO MIGUEL LAVADINHO
COSTA FERNANDES
Data: 2023.03.23 15:33:00
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a
Resolução por parte do CIVISA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o CIVISA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

Cláusula 22.^a
Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao CIVISA que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Assinada digitalmente por PEDRO MIGUEL LAVADINHO
COSTA FERREIRAS

Capítulo IV
Seguros

Cláusula 23.^a
Seguros do prestador de serviços

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com o transporte dos bens até ao local de entrega definido no presente Caderno de Encargos e dos elementos da equipa por si afetos à prestação de serviço.
2. O CIVISA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 24.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 25.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços ou a cessão da sua posição contratual depende da autorização do CIVISA, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª Deveres de informação

Quaisquer comunicações entre o CIVISA e o adjudicatário relativas à fase de formação de contrato, bem como na fase de execução do contrato são efetuadas através da plataforma eletrónica de compras públicas acinGov (www.acingov.pt).

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a sede de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Assinada digitalmente por PEDRO MIGUEL LAVADINHO
COSTA FERNANDES

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Rui Marques
(Presidente da Direção)

COSTA FERNANDES

PEDRO MIGUEL LAVADINHO

ANEXO TÉCNICO

CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DOS BENS A ADQUIRIR

1. OBJETO TÉCNICO

O objeto do contrato consiste na aquisição de uma estação total robótica, controlador e acessórios de acordo com as quantidades e especificações do Anexo Técnico.

2. QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS

Têm de ser fornecidos os equipamentos e acessórios nas quantidades mínimas e com as especificações e requisitos técnicos definidos na tabela A.1.

Tabela A.1 – Características, quantidades, especificações e requisitos técnicos dos bens a adquirir.

Item	Quantidade	Especificações e requisitos
Estação Total Robótica	1	a) Precisão angular de 1" segundo a DIN18723; b) Tecnologia de rotação da estação do tipo electromagnético; c) Velocidade de rotação de 100 graus/seg ou melhor; d) Compensador de nível automático; e) Precisão de medição de distância em modo de prisma de 1mm + 2 ppm ou melhor; f) Alcance de medição de distância em modo de prisma de 2500m ou melhor; g) Resistência ao pó e à prova de água com IP65 ou superior; h) Comunicação USB, Serial e Bluetooth; i) Ponto laser coaxial; j) Funcionalidade de Tracklight; k) Capacidade de operação em modo robótico através de rádio; l) Alcance robótico de prismas ativos superiores a 650 metros; m) Duas baterias e carregador; n) Caixa de transporte para a estação total.

Controlador de campo compatível com recetor GNSS e Estação Total Robótica	1	a) Sistema operativo Android 10 ou superior; b) Software de Topografia em Português compatível com ET e GNSS; c) Módulo de monitoring para software de campo; d) Carregador A/C; e) Comunicação sem fios Bluetooth e Wi-Fi e dados móveis 4G; f) Ecrã tátil a cores de 6 polegadas com capacidade multitoque e resolução 1920x1080 pixels; g) Memória para dados de 64 GB ou mais; h) Memória RAM de 4 GB ou mais; i) Bateria de tipo amovível com capacidade de 8000mAh ou mais; j) Câmara traseira de, pelo menos, 10 megapixéis; k) Sensores: Bússola eletrónica, acelerómetro, sensor giroscópio e sensor de luz; l) Autonomia de pelo menos 14h; m) Entrada de dados USB 3.0; n) Norma de proteção ambiental IP65 ou superior; o) Suporte para acoplação em ET robótica.
---	---	---

Para além do especificado na tabela A.1, terá que ser fornecido:

- ACESSÓRIOS;
- SOFTWARE DE SECRETÁRIA;
- FORMAÇÃO.

Assinada digitalmente por PEDRO MIGUEL LAVADINHO
COSTA FERNANDES

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

Pedro Miguel Lavadinho Costa Fernandes, portador do Cartão de Cidadão _____ e com residência na _____ na qualidade de representante legal de GeoTarget – Soluções para Topografia e Geomática, Lda. com o NIF 516776851 e sede na Rua Dr. Gomes Leal, nº 3A, 2560-331 Torres Vedras, depois de ter tomado conhecimento do objeto da "AQUISIÇÃO DE UMA ESTAÇÃO TOTAL ROBÓTICA, CONTROLADOR E ACESSÓRIOS" – Procedimento CP/02/CIVISA/2022, a que se refere o ofício datado de 25 de Novembro de 2022, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de 28.575,00 euros (vinte e oito mil quinhentos e setenta e cinco euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, no prazo de 60 dias.

A quantia supramencionada acrescerá do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Torres Vedras. 5 de Dezembro de 2022

**GEO**TARGET**TOPOGRAFIA****GeoTarget, Soluções Profissionais para
Topografia e Geomática, Lda.**

Rua Dr. Gomes Leal, 3A

2560-331 TORRES VEDRAS

Telefone: +351 261 408 673

info@geotarget.pt

www.geotarget.pt

NIF: 516776851

CIVISA - CENTRO DE INFORMACAO
E VIGILANCIA SISMOVULCANICA
DOS ACORES

V/ Ref.

Orçamento nº LA12222

Data: 05/12/2022

**Assunto: Proposta para solução de monitorização com Estação Total Robótica Trimble
S5 de 1".****Ex.mos Senhores,****Em conformidade com a vossa prezada consulta que muito agradecemos, vimos
submeter à Vossa apreciação a nossa proposta de preços para o equipamento em
referência.****Sem outro assunto de momento, ficando desde já à vossa inteira disposição para
qualquer esclarecimento de natureza técnica e/ou comercial que iulguem necessário,
subscrevemo-nos com estima e consideração.****Muito Atentamente,
GeoTarget, Soluções Profissionais para Topografia e Geomática, Lda.**

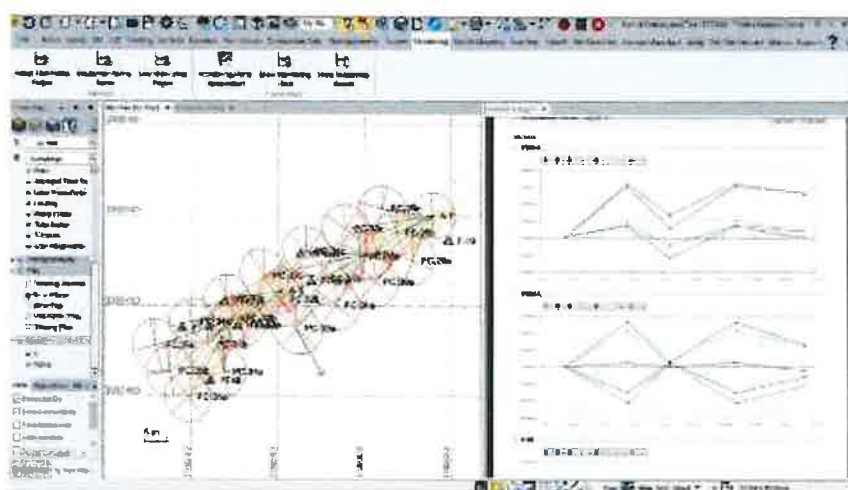


<u>Pos</u>	<u>Qt.</u>		<u>Preço</u>
TRIMBLE S5 ROBÓTICA 1"			
Estação Total Robótica Trimble modelo Robotic S5 com precisão angular de 1" segundo a DIN18723. Modem Rádio 2,4 GHz integrado com antena. Distanciômetro DR PLUS. Medição de distância sem prisma com alcance até 1.300 metros – LASER CLASSE 1. Medição de distância sem prisma em modo longo alcance com alcance até 2.200 metros. Medição de distância com prisma com alcance de 5.500 metros com precisão de 1mm+2ppm. Equipada com compensador eletrónico automático. Mecanismo de focagem servo motorizado. Alcance de seguimento do prisma de 700 metros em modo robótico. Tecnologias patenteadas MagDrive e SurePoint. Inclui: - Duas baterias com autonomia de 6 horas cada - Carregador duplo - Capa plástica, pára sol - Certificado de calibração - Caixa de transporte com correias			
01	01	Preço.....	18.150,00 €
CONTROLADOR DE CAMPO TRIMBLE TDC600			
Controlador de campo Trimble TDC600 com sistema operativo Android e Software Trimble Access em Português para Topografia. Comunicação sem fios Bluetooth e Wi-Fi. Memória para dados de 64GB. Processador Qualcomm Snapdragon 626 Octa-core 2.2 GHz. Memória RAM 4GB. Ecrã tátil a cores 6" resolução 1920x1080 com capacidade multitoque. Instrumentos e recursos integrados: Modem 4G; Receptor GNSS L1 GPS / GALILEO / GLONASS / Beidou e SBAS (WAAS / EGNOS / MSAS / GAGAN / QZSS) com tempo real integrado; Camara traseira autofocus de 13MP; Camara dianteira de 5MP; Bússola digital; Giroscópio, Acelerómetro e Barómetro. Expansão de memória com entrada para cartão microSD até 256 GB. Portas: USB 3.0 tipo C. Inclui cabo USB. Resistência à água e poeira IP67. Bateria com autonomia para 15 horas e carregador incluídos. Suporte para operação digitalização por PEDRO MIGUEL LAVADINHO COSTA FERNANDES			
02	01	Preço.....	4.440,00 €
03	01	S Series Instrument Bracket.....	95,00 €
			
04	08	Cobertura para Base de Centragem forçada	240,00 €
05	01	Modulo de software de Campo Trimble Access Monitoring	1.100,00 €





Software de gabinete **Trimble Business Center**



Licença de Software de gabinete **Trimble Business Center Survey Intermediate** em Português com chave de proteção USB. Compatível com o Windows 10 (64Bit).

06	01	Preço.....	1.950,00€
----	----	------------	-----------

Modulo Monitoring para Trimble Business Center (necessita o **Trimble Business Center Survey Intermediate** para execução) Compatível com o Windows 10 (64Bit).

07	01	Preço.....	1.100,00€
----	----	------------	-----------

08	01	Custos de transportes e seguros do equipamento para São Miguel. Custos e despesas do formador incluindo três dias de formação	1.500,00 €
----	----	---	------------

		Preço Total.....	28.575,00 €
--	--	------------------	-------------

(Vinte e oito mil quinhentos e setenta e cinco euros)

Os valores acima mencionados não incluem IVA à taxa legal em vigor.